



Projeto de Lei nº ____/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL - AMACAP.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL, inscrita no CNPJ sob nº 52.348.014/0001-02, com sede na Rua projetada, S/N, Distrito de Capinzal, Marataízes-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes, ES, em 16 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A Associação é uma entidade dedicada ao desenvolvimento e promoção do bem-estar comunitário, visando melhorias em diversas áreas fundamentais para a qualidade de vida dos residentes locais. As ações propostas abrangem questões cruciais como urbanização, habitação, saúde, saneamento básico, segurança pública, conservação ambiental e apoio social a grupos vulneráveis, incluindo famílias carentes, menores, crianças e adolescentes, e idosos desfavorecidos. Além disso, a Associação também se empenha em apoiar os setores agropecuário e agrícola familiar, reconhecendo sua importância para a economia local e promovendo seu desenvolvimento sustentável. Por meio de uma abordagem educacional e social, a Associação visa não apenas fornecer assistência imediata, mas também capacitar a comunidade local para enfrentar desafios futuros de forma autônoma e resiliente. Ao colaborar com instituições locais, a Associação fortalece os laços comunitários e promove uma cultura de solidariedade e colaboração. Em resumo, as atividades da Associação são fundamentais para promover o progresso e a inclusão social em nossa cidade.

Marataízes, ES, em 16 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
VEREADOR

ESTATUTO SOCIAL



AMACAP

**Associação de desenvolvimento
comunitário, sociocultural, rural e
agropecuário da agricultura
familiar de capinzal.**

(AMACAP) - 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE MARATAÍZES

Vinícius Ribeiro Cazelli
Oficial Registrador



CERTIDÃO TALÃO N. 770

CERTIFICO e dou fé, que em atenção à solicitação de Ruann Henrique da Silva Nascimento, procedi nesta serventia às devidas buscas no banco eletrônico de dados destinado ao **INDICADOR PESSOAL**, a partir da data de 02 de março de 1998 - **DATA DA INSTALAÇÃO** desta Serventia - até a presente data, e **ENCONTREI** registrado sob o número **257** de ordem, do livro A, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** desta Comarca de Marataízes - ES, na data de constituição de 27 de fevereiro de 2023, o estatuto da associação civil com a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIOCULTURAL RURAL E AGROPECUÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL**", também designada apenas como "**AMACAP**", com sede na Rua Projetada, s/n, Distrito de Capinzal, na zona rural em Marataízes-ES, CEP 29.345-000, estatuto datado de 04/10/2022, sem fins econômicos; e a Ata da Assembleia datada de 04/10/2022 - Fundação, Eleição e Posse da Diretoria - Duração do mandato de 5 anos - que assim se descreve: **Diretor Presidente** - DOUGLAS PEREIRA BATISTA - CPF n. 118.042.677-08; **Diretor Vice-Presidente** - CLÁUDIO SANTOS FABIANO GOMES - CPF n. 096.946.827-03; **Primeira Secretária** - KARINA BENEVIDES FERREIRA BATISTA - CPF n. 147.087.187-48; **Segunda Secretária** - NORMA MARVILA BENEVIDES - CPF n. 071.002.587-96; **Primeiro Tesoureiro** - HÉLIO FABIANO SILVA - CPF n. 104.532.787-52; **Segundo Tesoureiro** - SHEILA MARQUES MARVILA FABIANO - CPF n. 123.415.697-06; **Primeiro Conselheiro Fiscal** - ESTER FERNANDES DA ROCHA - CPF n. 063.277.857-19; **Segundo Conselheiro Fiscal** - LAUANDA ANDRADE FERMIANO - CPF n. 181.670.147-54; **Terceiro Conselheiro Fiscal** - JOÃO TOMAZ DE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2866280

SOUZA - CPF n. 670.134.736-34; **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente** - EZIO DE MATOS PEREIRA - CPF n. 080.925.117-56; **Segundo Conselheiro Fiscal Suplente** - JOSÉ CARLOS ELIAS DA SILVA - CPF n. 094.918.864-60; **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente** - FERNANDO SANTOS FABIANO - CPF n. 141.376.957-84. O referido é verdade e dou fé. **MARATAÍZES – E. SANTO**, 31 de março de 2023.



LEANDRO G. DE MORENO
OFICIAL SUBSTITUTO
PORT. 01/2019



CERTIDÃO Nº 000770
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021386.VLR2301.01734
Emolumentos: R\$ 58,62 Encargos: R\$ 17,62 Total: R\$ 76,24
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUARIO FAMILIAR
DE CAPINZAL.**

A **AMACAP**, associação de direito privado sem fins lucrativos, convida todas as pessoas interessadas para comparecer à Assembleia de Fundação da Associação, para participar da mesma na qualidade de associados fundadores.

A ser realizada no dia **04 de outubro de 2022**, na escola José Antônio de Almeida, localizada na rua projetada, s/nº, localidade de Capinzal, município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, às 18:00 em primeira convocação, às 18:30 em segunda convocação, e às **19:00** em terceira e última convocação, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

1. Aprovação da criação da associação;
2. Eleição e posse da diretoria;
3. Aprovação do nome e sigla da associação;
4. Leitura e aprovação do estatuto;
5. Eleição do conselho fiscal;
6. Fixação de taxa de contribuição.

AMACAP

Marataízes, 21 de setembro de 2022.

Douglas Pereira Batista

(Responsável pela organização da comissão de fundação da associação)

SUMÁRIO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – (Art. 01º a 08º)	01.
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS – (Art. 09º a 14 º).....	02
CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – (Art. 15 º a 34 º).....	03
CAPITULO IV – DAS PENALIDADES – (Art. 35º a 37º).....	08
CAPITULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES – (Art. 38º a 44º).....	08
CAPITULO VI – DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – (Art. 45º a 53º)	09
CAPITULO VII – DA ELEIÇÃO (Art. 54º a 55º).....	10
CAPITULO VIII – DO VOTO (Art. 56º a 62º).....	10
CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO (Art. 63º e 64º).....	11
CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 65º a 70º).....	11

AMACAP





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 01º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL, também designada pela sigla (AMACAP), fundada em 04 de outubro de 2022, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e fórum no município e comarca de Marataízes, estado do Espírito Santo, na Rua projetada s/n, no distrito de Capinzal, zona rural e fórum em Marataízes-ES; 29.345-000.

Art. 02º - A Associação tem por finalidades desenvolver ações comunitárias, com vista em obter melhorias em urbanização, habitação, saúde, saneamento básico, segurança pública, conservação ao meio ambiente, amparo as famílias, menor, criança e adolescente, idosos carentes, agropecuarista, agricultores familiares, desenvolvendo uma ação educacional, anteriormente social, assistencial e apoio às instituições locais.

Art. 03º - Fica denominado ao norte à comunidade de Jacarandá ao sul com a comunidade de Lagoa do Siri ao leste com a Rodovia do Sol E/S 060 e ao oeste a comunidade de Brejo dos Patos, campos de atuação da (AMACAP).

Art. 04º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 05º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovando pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 06º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 07º - As contribuições deverão ser pagas ao cobrador credenciado ou em local previamente designado pela diretoria, em parcelas mensais.

Parágrafo único – O percentual será definido a cada gestão, em Assembleia Geral.

Art. 08º - Fixa a lei de nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; que foi alterada, da sua intercessora lei de nº 13.019, de julho de 2014, "que estabelece o regimes jurídico das parcerias voluntarias, etc."

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



Art. 09º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10º - Todas as pessoas residentes ou proprietárias dentro do campo de atuação da (AMACAP), poderão se inscrever como sócios; respeitando o Art. 03º.

Art. 11º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata da fundação Associação;
- 2) Beneméritos, são aqueles que os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 3) Honorários, aqueles que ficarem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestando á Associação por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- 5) Mantedores, os que não moram na área de atuação da (AMACAP), mas contribuem mensalmente com qualquer valor.

Art. 12º - São direitos dos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único, Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único, havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 14º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano de instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Conceder o título de associado e honorário por proposta da diretoria;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VI – Decidir sobre a extinção da entidade.

VII – Aprovar as contas;

VIII – Aprovar o regimento interno.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:



I – Pelo presidente da diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação fixado na sede da instituição, por veículos de comunicação ou outros meios que achar conveniente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e não obrigatoriamente dias uteis.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em Segunda Convocação, com qualquer número, não exigindo a lei de quórum especial.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente e vice-presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria e do conselho será de 05 (cinco) anos permitindo a reeleição.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual.

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a Assembleia Geral;

Art. 23º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I – Representar à associação ativa e passivamente, judicial a extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento que representem obrigações financeiras da Associação;



Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. – 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos em caso de vagância, até o seu termino de modo geral.
- IV – Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com as requisições da diretoria.
- V – Zelar e manter em dia todas as documentação e relação dos patrimônios da (AMACAP).
- VI – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VII – Propor medidas atinentes aos desenvolvimentos dos serviços da sua área de atribuição;
- VIII – Fiscalizar os serviços e assistenciais mantidas pela (AMACAP);
- IX – Prestar de modo geral, a sua colaboração aos demais diretores;

X – Executar publicação de notas, panfletos ou qualquer outra natureza de divulgação e propaganda da (AMACAP);

XI – Executar os programas de esporte e lazer;

Parágrafo Único – Compete a todos os membros da diretoria apresentar mensalmente os relatórios dos serviços e de seus cargos.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas falhas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balanço financeiro ao conselho fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar com o presidente todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Propor medidas atinentes aos desenvolvimentos dos serviços da sua área de atribuição;

III – Fiscalizar os serviços e assistenciais mantidas pela (AMACAP);





IV – Prestar de modo geral, a sua colaboração aos demais diretores;

V – Executar publicação de notas, panfletos ou qualquer outra natureza de divulgação e propaganda da (AMACAP);

VI – Executar os programas de esporte e lazer;

Parágrafo Único – Compete a todos os membros da diretoria apresentar mensalmente os relatórios dos serviços e de seus cargos.

Art. 29º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos para a Assembleia Geral;

1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Art. 31º – compete ao conselho fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada Uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 33º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, ou bonificação, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 34º – A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetos institucionais, no término nacional.

CAPITULO IV **DAS PENALIDADES**

Art. 35º – Perdera o mandato o membro da Diretoria ou Conselheiro Fiscal que infringir este estatuto, ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação ou ainda, aquele que renunciar ou faltar, sem justificativa, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas.

Art. 36º – As penalidades cometidas pelos membros da diretoria ou conselho fiscal serão julgadas pela diretoria e aplicadas às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 37º – Se qualquer componente que faça parte da diretoria da (AMACAP) vier a candidatar-se qualquer cargo político, será afastado do cargo temporariamente e o suplente passará a titular automaticamente por igual prazo.

CAPITULO V **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 38º – Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Art. 39º – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice-presidente. Que escolhera seu substituto entre os demais diretores.



Art. 40º – Ocorrendo vacância no cargo de vice-presidente, assumira o; 1º- Secretário que escolhera seu substituto entre os demais diretores.

Art. 41º – No caso de vacância de cargo e não havendo mais suplentes (s) a convocar, aprovará em Assembleia Geral para o (s) Cargo (s) Sócio (s) o mesmo com Suplente (s).

Art. 42º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento da AMACAP, o presidente ainda que resignatário convocará imediatamente a Assembleia Geral, para que está nomeie e constitua uma junta governativa.

Art. 43º – A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá no prazo de 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44º – O termino do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

CAPÍTULO VI **DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Art. 45º – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da AMACAP ou pelo seu substituto estatutário.

Art. 46º – Instala-se a Assembleia o presidente que comporá a mesa de trabalhos com os membros da Diretoria e solicitará ao secretário a leitura do edital.

Art. 47º – O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 03 (três) minutos que, no entanto, poderá ser prorrogado por decisão da mesa.

Art. 48º – Encerrada a discussão da matéria a Presidente a colocará em votação.

Art. 49º – São os seguintes processos de votação:

- a) Por aclamação;
- b) Simbólico;
- c) Por escrutínio secreto.

Art. 50º – A votação por aclamação é manifestada por palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.



Art. 51º – A votação Simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 52º – Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença, o associado deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine.

Art. 53º – Nas votações por Aclamação é assegurado ao Associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação Simbólica.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 54º – A eleição será realizada no prazo de 05 (cinco) anos respeitando o parágrafo único do art. 20º. A chapa só poderá ser registrada com toda a composição de acordo com o Art.20º e Art.63º.

Art. 55º – Será inelegível o Associado que:

- a) Que não tiver aprovadas as contas por um exercício, em anos anteriores às eleições;
- b) Que tiver lesado o patrimônio da entidade;
- c) Tiver sido condenado por crime doloso ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas em jugo, enquanto persistir a penalidade imposta;
- d) Que tenha sido destruído do cargo diretivo;
- e) Que tenha no mínimo 01 (um) ano de relevantes serviços prestados junto à (AMACAP).

CAPÍTULO VIII

DO VOTO

Art. 56º – A votação para eleição da diretoria e do conselho fiscal terá a duração de 05 (cinco) horas abrindo-se a seção às 07h00m (sete horas) e encerrando-se às 12h00m (doze horas), em local que possa ser frequentado por todos os associados (sede).

Art. 57º – As cédulas contendo os nomes dos candidatos deverão ser impressas, em espaço duplo, com assinatura do Presidente da mesa da diretora.

Art. 58º – A apuração será feita no mesmo dia, podendo os interessados assistir a mesma.

Parágrafo único – Presidirá a votação e apuração o Presidente da mesa diretora, que nomeará os dois escrutinados, um secretário e dois fiscais.



Art. 59º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar se é mesma que lhe foi entregue, e se não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

Art. 60º – Os eleitores que seus nomes não constem na folha de votantes, votaram separados, de acordo com art. 63º.

Parágrafo único – Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Ao eleitor, após retornar da cabine será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa coloque a cédula, colocando então, a sobrecarta;
- b) No verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado, e em seguida o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 61º – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira da Associação devidamente em dia com as contribuições.
- b) Carteira de Identidade.

Art. 62º – Só terá direito a voto, votar e ser votado maior de 18 (dezoito) anos e facultativos aos analfabetos, sendo que estes deverão estar em dia estatutariamente, com contribuição financeiras, sendo estas, as mensalidades de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias 06 (seis), meses, respeitando o limite de 30 (trinta) dias anteriormente a publicação de seu EDITAL.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 63º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 64 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outras instituições congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



Art. 66º – o presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a mesma absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes de acordo com art. 62º, nas convocações seguintes entrará em vigor na data de sua aprovação pela à Assembleia Geral.

Art. 67º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 68º – A AMACAP poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivos e fins os mesmos princípios comunitários.

Art. 69º - As insígnias da AMACAP contarão de sua bandeira e de seu emblema, bem como seu hino oficial.

Art. 70º – Ficam designados os meses de junho a setembro o mês festivo da AMACAP.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 04 de outubro de 2022.

Marataízes-ES, 04 de outubro de 2022.



Douglas P. Batista

DOUGLAS PEREIRA BATISTA
PRESIDENTE DA AMACAP



Karina Benevides F. Batista

KARINA BENEVIDES FERREIRA BATISTA
(1ª) SECRETÁRIA

Wilton César Soares Santos
ADVOCADO - OABES 13611





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAIZES

Rua Rubem de Alencar, s/n - Bairro das Águas Vivas - Marataizes - ES - CEP 29.345-000
Fone/Fax: (51) 2222-2729 e (51) 2222-2730 - Site: www.assessoriaonline.com
CNPJ nº 16.186.116/0001-12
Vinicius Ribeiro Cazelli
Oficial Titular

CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. **704** de ordem, e Registrado no Livro n. **A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. **257** de ordem, nesta data. Marataizes - ES, 27/02/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.VLR2301.00006




Emolumentos:	R\$ 387,12
Encargos:	R\$ 116,47
Total:	R\$ 503,59

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR


DOUGLAS FERREIRA BATISTA
PRESIDENTE DA AMACAP


KARINA BENEDITA FERREIRA BATISTA
[T] SECRETARIA


Advogado - OAB nº 1384

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL (AMACAP).



Aos **04/10/2022** às **19:00** horas, em **terceira** convocação, atendendo ao Edital de Convocação 01/2022 publicado dia 21/08/2022, na escola, igrejas e comércios da localidade. Reuniram-se na E.M.E.I.F "José Antônio de Almeida" na Rua Projetada, s/nº, Bairro Capinzal, Cidade de Marataízes - ES os moradores e futuros membros da entidade, com a finalidade de:

- A) **APROVAR E FUNDAR A ENTIDADE,**
- B) **APROVAR O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE,**
- C) **ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR, "CONCELHO FISCAL".**

Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente: O Sr. Douglas Pereira Batista e para secretariar a Sr.ª Karina Benevides Ferreira Batista. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível e viável realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado por aclamação unanimidade dos presentes. Em seguida, iniciou-se o debate acerca do Estatuto social da entidade onde foi lido, apreciado e explanado, capítulo a capítulo, artigo a artigo, parágrafo a parágrafo, inciso a inciso, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões e opiniões para o bom andamento bem estar e desenvolvimento da instituição, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, o senhor presidente deu início ao processo burocrático e atencioso de votação para os membros da Diretoria Executiva. (Sendo presente e apresentada uma única chapa inscrita, foi aberta a votação, utilizando à letra A) do **Art. 49** e o **Art. 50**, do estatuto social da entidade já aprovada pela referida Assembleia Geral, por votação em **Aclamação**, os presentes levantaram suas mãos em favor da eleição da chapa única em votação para o mandato com início de 04/10/2022 "quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, a 04/10/2027 "quatro de outubro de dois mil e vinte e sete, totalizando 05 "cinco" anos de mandato a eleita e empossada diretoria, de acordo com o **Art. 54** do referido estatuto social". Ficam desde já empossados os membros da nova diretoria da **AMACAP**, que se inicia a partir da data qualificada a cima. Fica empossado de acordo com o Estatuto social da entidade e Edital de convocação, como **Diretor Presidente**: O Sr. Douglas Pereira Batista, brasileiro, casado, mecânico, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 118.042.677-08 e RG: 3688509 ssp-ES. **Diretor Vice-Presidente**: O Sr. Cláudio Santos Fabiano Gomes, brasileiro, casado, lavrador, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 096.946.827-03. **1º Primeiro Secretário**: A Sr.ª Karina Benevides Ferreira Batista, brasileira, casada, Operador de Caixa, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes- ES, portadora CPF:147.087.187-48 e RG: 3596748 sptc-ES **2º Segundo Secretário**: A Sr.ª Norma Marvila Benevides, brasileira, casada, lavradora, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF:071.002.587-96 e RG:4.267.968-ES. **1º Primeiro Tesoureiro**: O Sr.º Hélio Fabiano Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF:104.532.787-52 e RG: MG-17.740.426. **2º Segundo Tesoureiro**: A Sr.ª Sheila Marques Marvila Fabiano, brasileira, casada, lavradora, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 123.415.697-06 e RG:22.983-09 sptc-ES. Após eleição da Diretoria Executiva, seguiu-se a votação para o conselho fiscal dessa entidade. Sendo eleitos, também por aclamação: **1º Conselheiro Fiscal titular**: A Sr.ª Ester Fernandes da Rocha, brasileira, solteira, atendente, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 063.277.857-19 e RG:4142534 sptc-ES. **2º Conselheiro Fiscal titular**: A Sr.ª Lauanda Andrade Fermiano, brasileira, solteira, dona de casa, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Claudio, Benevides, and others.)

– ES, portador CPF: 181.670.147-54 e RG:4182964-ES **3º Conselho Fiscal titular:** O Sr. João Tomaz de Souza, brasileiro, viúvo, aposentado, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 670.134.736-34 e RG: MG – 6.362.654 e seus respectivos suplentes: **1º Conselho Fiscal Suplente:** O Sr. Ezio de Matos Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF:080.925.117-56 e 080.925.117-56 e RG: 1.515.799-ES. **2º Conselho Fiscal Suplente:** O Sr. José Carlos Elias da Silva, brasileiro, casado, barbeiro, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 094.918.864-60 e RG: 3391296 – ES. **3º Conselho Fiscal Suplente:** O Sr. Fernando Santos Fabiano, brasileiro, casado, lavrador, residente no bairro Capinzal, rua projetada, s/nº, Marataízes – ES, portador CPF: 141.376.957-84 e RG: 31352ctps-ES. Depois de toda a diretoria empossada o Presidente eleito fez o uso da palavra e assim falou, que este primeiro mandato será para efetua muitas e novas conquistas, juntamente com toda a diretoria ali eleita e estatuariamente empossada e também agradeceu o Sr. Ruann Henrique Da Silva Nascimento, pelo total apoio, confiança e solidariedade pelo inventivo e responsabilidade deste importante ato, pois se não fosse o mesmo este importante projeto não sairia do papel; O presidente após terminar o uso de suas palavras franqueou para os demais diretores e associados ali naquele ato presente; não havendo mais nada a se tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral de fundação e criação da entidade, aprovação do estatuto social, eleição e Posse da diretoria e conselho fiscal, da AMACAP “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIOCULTURAL RURAL E AGROPECUÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL”. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Karina Benevides Ferreira Batista 1ª Primeira Secretária, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e por toda diretoria e conselho fiscal eleitos nesse dia, tendo todos os outros presentes assinados em lista de presença apartada.



MARATAIZES-ES; 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Douglas P. Batista

Douglas Pereira Batista
Presidente da AMACAP

Cláudio Santos Fabiano Gomes

Cláudio Santos Fabiano Gomes
Vice-Presidente da AMACAP

Karina Benevides F. Batista

Karina Benevides Ferreira Batista
Primeira Secretária da AMACAP

Norma Marvila Benevides

Norma Benevides Marvila
Segunda Secretária da AMACAP

Hélio Fabiano da Silva

Hélio Fabiano Silva
Primeiro Tesoureiro da AMACAP

Sheila M. Marvila Fabiano

Sheila Marques Marvila Fabiano
Segunda Tesoureira da AMACAP

Ester Fernandes da Rocha

Ester Fernandes da Rocha
Primeira conselheira fiscal (Titular) da AMACAP

Lauanda Andrade Fermiano

Lauanda Andrade Fermiano
Segunda conselheira fiscal (Titular) da AMACAP

João Tomaz de Souza

João Tomaz de Souza
Terceiro conselheiro fiscal (Titular) da AMACAP

Ezio de Matos Pereira

Ezio de Matos Pereira
Primeiro conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

José Carlos Elias da Silva

José Carlos Elias da Silva
Segundo conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

Fernando Santos Fabiano

Fernando Santos Fabiano
Segundo conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

3 Tabellionato de notas de Rua Padre Amâncio, 27 - Centro - Itapemirim - ES - Brasil - CEP: 29330-000
3tabellionatoitapemirim@gmail.com
Tel: (28) 3529-5484



Reconheço por semelhança a firma de DOUGLAS PEREIRA BATISTA. Em Teste de verdade Itapemirim-ES, 07/02/2023, 17:19:42.
KARINNY FERNANDES LEITE - Escrevente Selo Digital: 024091.LOX2301.04275-Emolumentos R\$ 3,73 Encargos R\$ 1,13
Total: R\$ 4,86





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAÍZES

Rua Normando Lima, n. 11 - Bairro dos Azeites - Maratáizes - ES - CEP: 29.245-000
Fone/Fax: (28) 3332-7236 | e-mail: cartorio@marataizesbrasil.com.br

CPF nº: 32.598.741/000-11
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fê que, este título foi protocolado sob o n. 705 de ordem, e Averbado no Livro n. A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. 1 no registro de n. 257 de ordem, nesta data. Maratáizes - ES, 27/02/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.VLR2301.00014



Emolumentos:	R\$ 458,12
Encargos:	R\$ 137,87
Total:	R\$ 595,99

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR

Esther Fernandes da Rocha

Primeira conselheira fiscal (Titular) da AMACAP

Laura Andréa Ferraz

Segunda conselheira fiscal (Titular) da AMACAP

Jose Tomaz de Souza

Terceira conselheira fiscal (Titular) da AMACAP

Ézio de Matos Pereira

Primeiro conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

Jose Carlos Elias da Silva

Segundo conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

Fernando Santos Fabiano

Segundo conselheiro fiscal (Suplente) da AMACAP

Douglas Pereira Batista

Presidente da AMACAP

Cláudio Santos Fabiano Gomes

Vice-Presidente da AMACAP

Karin Benedita Ferreira Batista

Primeira Secretária da AMACAP

Norma Benedita Marvila

Segunda Secretária da AMACAP

Hélio Fabiano Silva

Primeiro Tesoureiro da AMACAP

Sheila Marques Marvila Fabiano

Segunda Tesoureira da AMACAP



Eu, DOUGLAS PEREIRA BATISTA, CPF:118.042.677-08,casado, mecânico, morador do bairro de Capinzal- Marataízes,ES. Atualmente eleito para cargo de Diretor Presidente da Associação de Desenvolvimento comunitário, sociocultural, rural e agropecuário e da agricultura familiar de Capinzal – AMACAP. Atesto para devidos fins, de acordo com o art.01º e art.02º do estatuto social da associação, que a AMACAP é uma associação sem fins econômicos e que têm por finalidade desenvolver ações comunitárias, com vista de obter melhorias em urbanização, habitação, saúde, saneamento básico, segurança pública, conservação e meio ambiente, amparo as famílias, menor, crianças e adolescentes, idosos carentes, agropecuaristas, agricultores familiares, desenvolvendo ações educacionais, sociais e assistenciais as instituições locais.

Atesto também, conforme descrito no art.32º do estatuto social desta associação que, as atividades dos diretores, conselheiros, associados, são inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas nesse documento, para efeitos legais assino o presente.

Marataízes, 11 de Abril de 2024.

Douglas P. Batista

DOUGLAS PEREIRA BATISTA – Diretor Presidente AMACAP

CPF:118.042.677-08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.348.014/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, SOCIOCULTURAL, RURAL E AGROPECUARIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPINZAL - AMACAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMACAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR ZONA RURAL
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO CAPINZAL	MUNICÍPIO MARATAIZES
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLASDPB30@GMAIL.COM	
TELEFONE (28) 9278-1302		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **16:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**